

# LEI Nº 1.562, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

## *Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1996.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Paraisópolis, para o exercício de 1996, discriminados pelos anexos desta Lei e que orça a Receita em R\$5.280.750,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos e cinqüenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada e as Despesas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, conforme quadros anexos, que passam a fazer parte da presente Lei, que são:

- 01- Receita e despesa segundo categorias econômicas;
- 02- Receita por fontes;
- 03- Natureza da despesa;
- 04- Programa de trabalho;
- 05- Programa de trabalho do governo;
- 06- Demonstrativo da despesa por funções, programas e sub-programas;
- 07- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- 08- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- 09- Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do governo, em termo de realização de obras e prestação de serviços;
- 10- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do governo;
- 11- Plano Plurianual - Anexo I
- 12- Plano Plurianual - Anexo II
- 13- Plano Plurianual - Anexo III
- 14- Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- 15- Comparativo da receita prevista com as dos exercícios correntes e encerrado;
- 16- Comparativo da despesa fixa com as dos exercícios correntes e encerrado;
- 17- Projetos e atividades;
- 18- Listagem dos setores orçamentários;
- 19- Listagem das metas;

20- Relação das contas e rubricas;

21- Listagem dos projetos e atividades

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até os limites determinados no art. 167, III, da Constituição federal;
- b) abrir créditos adicionais as dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 43, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica designado órgão central da administração, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente orçamento-programa;

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência como recursos de abertura de créditos adicionais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de novembro de 1995.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
Secretário Municipal